



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

Processo nº 078/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024

Objeto: SRP mobiliário

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Substituto da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 45/2024, de 11 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA devidamente qualificada nos autos, referente regularidade do pregão eletrônico nº 09/2024, conforme segue:

1. A alegação de que o prazo de entrega de 15 dias é insuficiente não procede. Conforme a Lei nº 14.133/2021, o prazo estipulado está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

2. O prazo de 15 dias úteis para entrega dos bens é um período razoável e suficiente, considerando a natureza e a complexidade do objeto licitado.

3. A Administração Pública possui a prerrogativa de estabelecer prazos que atendam às suas necessidades e especificidades, desde que tais prazos não sejam inferiores aos mínimos legais.

4. Ademais, a Administração reserva-se o direito de prorrogar os prazos de entrega, conforme previsto no próprio edital, item 5.2, caso haja necessidade justificada.

Portanto, considerando os argumentos expostos e a legislação vigente, a impugnação é julgada IMPROCEDENTE.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Porto Alegre, 25 de abril de 2024

Marcos Apratto Rigon
Pregoeiro Substituto